Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021 às 09:39, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3489925: LEI ORDINÁRIA Nº 2.241/2021

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São Ludgero

MUNICÍPIO

São Ludgero

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3489925

LEI ORDINÁRIA Nº 2.241/2021

"ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.897, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE OS VEÍCULOS UTILIZADOS PARA SERVIÇOS DE TÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IBANEIS LEMBECK, Prefeito Municipal, no uso de suas legais atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Ludgero, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, deliberou e aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §2º do Art. 1º da Lei Ordinária nº 1.897, de 23 de Outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º [...]
§2º - Os proprietários de pontos de táxi, que não respeitarem o texto desta Lei serão multados em 20 UFM.
[...]

Art. 2º - O Art.2º da Lei Ordinária nº 1.897, de 23 de Outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º - O modelo de layout a ser plotado nos veículos utilizados para serviço de táxi no município de São Ludgero, obedecerá o layout expedido pela Administração Municipal, conforme Anexo único desta Lei.

Parágrafo único – É obrigatória a inserção, na traseira do veículo, da palavra "Táxi", do nome do ponto, o número do ponto, do número do Alvará, do nome do taxista e do número de telefone ou outras formas de contato com o

prestador do serviço, respeitado o modelo de layout expedido pela Administração Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

São Ludgero – SC, 20 de Dezembro de 2021.

IBANEIS LEMBECK
Prefeito Municipal

LÉO FUCHTER
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

ANEXO ÚNICO



